# PORTARIA Nº 443, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

***Concede gratificação especial a servidor que menciona e contém outras providências***

O Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, Vereador Cleber da Penha Benfica, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 028/2008;

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado por José Geraldo Souza Gouvea, servidor ocupante do cargo comissionado de Gerente de Tesouraria, nomeação Portaria 406, de 02/01/2021, pleiteando: ***I)*** o pagamento da gratificação especial de 8%(Art. 42, Inc IV-Lei Municipal 3.472 de 22/04/2015), em razão de ser portador de Curso Superior em Administração, cujo documento comprobatório encontra-se no arquivo desta Casa Legislativa, e ***II)*** o pagamento de retribuição financeira de 10% a título de 2º. quinquênio(Art. 34 da mesma lei), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, anexando Certidão de Contagem de Tempo de Serviço, da Gerência Administrativa, dando conta que até 28/05/2020, referido servidor conta com 13 anos 04 meses e 27 dias(nos termos do Inciso IX da LC Federal 173/2020);

**CONSIDERANDO** que as retribuições financeiras requeridas estão previstas na mencionada Lei Municipal Nº 3.472 de 22 de abril de 2015, nos seguintes termos:

Art. 34. O servidor público efetivo ou nomeado para cargo de provimento em comissão do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício, fará jus à percepção de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos básicos, a título de adicional por tempo de serviço.
Art. 42 - O servidor efetivo e comissionado fará jus a gratificação especial por conclusão de nível de escolaridade superior ao exigido para o seu cargo de provimento efetivo, e desde que a ele diretamente relacionado, nos seguintes limites:
[...]
IV - aos servidores ocupantes de cargo cujo nível de escolaridade exigido seja o 2º Grau ou inferior, por conclusão de curso superior relacionado à sua área de atuação, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 8% (oito por cento) do vencimento base do cargo efetivo;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Complementar Federal, 173/2020, em especial Artigo 8º:
Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

**CONSIDERANDO** assim, que as vantagens requeridas pelo foram criadas por Lei Municipal do ano de 2015, portanto anterior ao Decreto de Calamidade Pública, inclui-se na hipóteses de exceção de que trata o inciso I do mencionado Art. 8º, "in fine": "exceto quando.... determinação legal anterior à calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que o cargo exige ensino técnico em contabilidade(2º. grau), e mais, no caso em espécie a vantagem por aperfeiçoamento titulação(Art. 42, Inciso IV-Lei 3472/2015), não está vinculada a contagem de tempo e considerando ainda mais, que com relação à contagem de tempo de serviço para concessão de quinquênio(Art. 34, "lex cit."), está, no caso presente, considerando a suspensão da mesma a partir de 28 de maio de 2020, em razão do disposto no Inciso IX do Art. 8º, da Lei Complementar Federal 173, de 27/05/29020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido a partir de 1º. de janeiro de 2021, ao servidor comissionado **JOSÉ GERALDO SOUZA GOUVEA,** ocupante do cargo de Gerente de Tesouraria da Câmara Municipal de Manhuaçu:
I) o pagamento de gratificação especial de 8%(oito por cento) sobre seu vencimento base, uma vez cumprido com o disposto no Art. 42, inciso IV, da Lei nº 3.472 de 22 de abril de 2015;
II) o pagamento do 2º. quinquênio, equivalente a 10% (dez por cento) sobre seu vencimento base, visto que referido servidor cumpriu com o que determinado se encontra no Art. 34 da mesma Lei Lei nº 3.472 de 22 de abril de 2015.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2021.

Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2021.

**Vereador CLEBER DA PENHA BENFICA**
**Presidente da Câmara Municipal**